EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026	**Data de Abertura: 09/12/2026 às 10h no sítio https://www.portaldecompraspublicas.com.br/**

Objeto			
Aquisição de mudas de lúpulo.			
Valor estimado			
R$ 51.990,00 (cinquenta e um mil novecentos e noventa reais).			
Registro de Preços?	**Vistoria**	**Instrumento Contratual**	
Não	Não	AF/Contrato	

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE MPE, QUANDO A EMPRESA FOR ENQUADRADA NA CONDIÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPRADAS E USUFRUIR DO DIREITO DE PREFERÊNCIA PREVISTOS NA LEI 123/2006 E LC 147/2014.

1.1. Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, com data de emissão no ano previsto para apresentação das propostas conforme art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro de Comércio, de 30/04/2007, ou certidão simplificada emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso (com dados atualizados da empresa), para usufruir do direito de preferência previstos na Lei Complementar 123/2006.

2. TERMO DECLARATÓRIO

2.1 Conforme anexo II do edital.

3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor;

3.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

3.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
3.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
3.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
3.8 Para os Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo: O Fornecedor individual, detentor de DAP Física, não organizado em grupo deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados:
I- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
II- O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
III- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
IV- A prova de atendimento de requisitos higiênicos sanitários previstos em normativas específicas;
OS DOCUMENTOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADOS DE TODAS AS ALTERAÇÕES OU DA CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA.

4.REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
4.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
4.6 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital]do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou

concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
5.2 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).
5.3 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e
III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).
5.4 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
5.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
5.6 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
5.7 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
5.8 A certidão que não traga consignado o prazo de validade será considerado o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua emissão, nos termos do art. 352 do Código de Normas da CGJ-ES.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
6.1 – Conforme termo de referência anexo V deste edital.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	**Reserva Cota ME/EPP?**	**Exige Amostra/Dem.?**	**Serviço de informática ou automação?**
Não	Não	Não	Não
Prazo para envio da proposta e documentação após fase de lances.			
-Até **02 horas** após a convocação realizada pelo (a) pregoeira.			
Pedidos de Esclarecimentos		**Impugnações**	
Até dia 04/12/2026 pelo portal de compras públicas.		Até dia 04/12/2026 pelo portal de compras públicas.	
Observações Gerais			
A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 10,00 para todos os itens.			

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026
(Processo Administrativo n° 4018/2026)
Código CidadES n° 2026.073E0700001.01.0033

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE VIANA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.165.547/0001-01, situada na Avenida Florentino Avidos, 01 - Sede, Viana/ES, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia, através do Portal de Compras Públicas, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço global, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 072 de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a aquisição de mudas de lúpulo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública e serão utilizados recursos de tecnologia da informação, por meio de comunicação eletrônica via internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica do Portal Compras https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

2.3. Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Pedidos de esclarecimento: até dia 04/12/2026.
Pedidos de impugnação: até dia 04/12/2026.
Recebimento das propostas: até às 09h30min do dia 09/12/2026.
Abertura da sessão pública: às 09h31min do dia 09/12/2026.
Início da sessão de disputa de preços: às 10h do dia 09/12/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

2.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e endereço eletrônico anteriormente estabelecido; desde que não haja comunicação da agente de contratação em contrário.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado pelo Portal Compras https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

3.2 A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

3.3 O credenciamento do licitante dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao Portal de Compras Públicas, através de cadastramento simplificado.

3.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município ou ao Portal Compras Públicas a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

3.5 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.6 As dúvidas referentes ao credenciamento e a operação do Portal Compras Públicas, deverão ser sanadas com o suporte técnico do mesmo através do telefone 3003-5455 | 0800 730 5455 | (61) 3120-3700 | (61) 3142-4887.

3.7 Como requisito para participação no Pregão, o licitante deverá assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital, inclusive sua condição de tratamento diferenciado quando for o caso.

3.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3.9 O envio das declarações por meio do sistema obriga a proponente a todos os efeitos legais, uma vez que a senha e a chave eletrônica são de uso exclusivo.

3.10 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da

licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.11 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.12 Os licitantes deverão indicar suas propostas de preços, utilizando para tanto, exclusivamente, o Sistema Eletrônico, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

3.13 As propostas de preços poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora de sua abertura definidas no item 02 deste Edital.

3.14 CABERÁ AO LICITANTE ACOMPANHAR AS OPERAÇÕES NO SISTEMA ELETRÔNICO DURANTE A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA E ATÉ SUA EFETIVA HOMOLOGAÇÃO, FICANDO RESPONSÁVEL PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER ATOS OU MENSAGENS EMITIDAS PELO PREGOEIRO OU PELO SISTEMA OU DE SUA DESCONEXÃO.

3.15 A participação nesta licitação implica no acatamento das seguintes condições:

3.15.1 O objeto ofertado deverá atender as especificações constantes deste Edital e seus Anexos;

3.15.2 Os preços ofertados serão fixos;

3.15.3 Concordância quanto às condições e exigências estipuladas na presente licitação, inclusive, as condições constantes deste edital e seus anexos, caso não tenha impugnado oportunamente, naquilo que discordar;

3.16 Nos preços propostos estarão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o fornecimento do objeto da licitação.

3.17 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.18 Não poderão disputar esta licitação:

3.18.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.18.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.18.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.18.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
3.18.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3.18.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
3.18.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
3.18.8 agente público do órgão ou entidade licitante;
3.18.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
3.18.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
3.19 O impedimento de que trata o item 4.20.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
3.20 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.18.2 e 4.18.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
3.21 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
3.22 O disposto nos itens 4.18.2 e 4.18.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.23 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
3.24 A vedação de que trata o item 4.18.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema

eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 valor unitário e total do item;

5.1.2 Quantidade correspondente ao quantitativo estimado.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação;

5.8.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10 NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS COM VALORES SUPERIORES AOS ESTABELECIDOS NO ANEXO IV DESTE EDITAL.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a agente de contratação e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço global.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o MODO DE DISPUTA ABERTO, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
6.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
6.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a trinta minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
6.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
6.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
6.16.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
6.16.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
6.16.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
6.16.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
6.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
6.16.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
6.16.2.2. empresas brasileiras;
6.16.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
6.16.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
6.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto

definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.17.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.17.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.17.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.17.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.17.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.18. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro ou equipe de apoio verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte

das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo

indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de

2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.11. A exigência dos documentos habilitatórios somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.12.Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.12.1.complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2.atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13.Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14.Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.15.Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16.A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.17.Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO CONTRATO

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3.O contrato será assinada por meio de assinatura digital.

9.4.Serão formalizados tantos contratos quantos forem necessários para a contratação de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5.O contrato, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado sua vigência.

9.6.Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.3A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.4Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.5.1 quando o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.5.2quando houver o cancelamento do contrato.

10.6Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.6.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.6.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://viana-es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=34 .

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

I - Multa:
1 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor daparcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 50% (cinquenta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1 - compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.12 - Aquele que convocado para assinatura da ata ou contrato não o fizer dentro do prazo estabelecido pela Administração, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, por meio do Portal de Compras Públicas.
13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
13.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
13.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
14.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
14.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://viana-es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=34.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I – Termo Declaratório

14.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta

14.11.3. ANEXO III – Minuta do Contrato

14.11.4. ANEXO IV - Itens com os respectivos valores máximos

14.11.5. ANEXO V – Termo de Referência

Viana/ES, 24 de novembro de 2026.

DANIELA MOSCHEN RIBEIRO:11637198701

Assinado de forma digital por DANIELA MOSCHEN RIBEIRO:11637198701
Dados: 2026.11.24 12:13:13 -03'00'

Daniela Moschen Ribeiro
Gerente de Licitação
Portaria n°0310/2025

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4018/2026
TERMO DECLARATÓRIO

Em cumprimento a determinações da Lei nº. 14.133/2021, Lei complementar N° 123/2006, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 045/2026, a empresa..... (razão social)....., estabelecida à ..... (Endereço Completo)....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ....., DECLARA que conhece e aceita todos os parâmetros e elementos para a execução do objeto e em particular que:

a) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;

b) Não está punida com suspensão temporária perante o município de Viana ou declarada inidônea perante qualquer órgão da Administração Pública.

c) Não existe a superveniência de fato que impeça a sua habilitação/participação nesta licitação estando ciente da sua obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) Não existe participação direta ou indireta de servidor público de entidades ou órgãos da Administração Municipal no fornecimento objeto do Pregão Eletrônico;

e) Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

f) Os documentos apresentados, conforme requerido no Pregão Eletrônico nº 045/2026, são autênticos e verdadeiros seus conteúdos, e que tem consciência de que poderá ser processado por crime de falsidade ideológica na hipótese de falsear os mesmos;

g) E quanto a idoneidade de sua participação neste certame que:

I) A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante acima identificado, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

II) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

III) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influenciar na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, quanto a sua participação ou não na referida licitação;

IV) Que o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto; e

V) Que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de Viana antes da abertura oficial das propostas;

Por ser a expressão da verdade, eu ....., Carteira de Identidade nº. ....., CPF Nº. ....., representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Local), ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do(a) responsável legal pela empresa
(Nome da empresa)
(Carimbo da Empresa)

OBS.: A falsidade de declaração prestada neste documento caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, (falsidade ideológica) sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no instrumento convocatório.

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4018/2026
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia
Gerência de Licitações
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026

Senhor Pregoeiro:
Proposta que faz a empresa_____, inscrita no CNPJ nº_____, e inscrição estadual nº _____, para_____, objeto da licitação acima referenciada, e abaixo discriminada.

Lote	Especificação	Unid	Qntd	Marca	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)

Nosso preço total para entrega(s) é de R$ _____ (_____extenso_____), em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência (ANEXO V).
Declaramos expressamente que o preço contido na Proposta inclui todos os custos e despesas para a execução dos serviços, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, licenças, custos relacionados a serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para a Prefeitura Municipal de Viana e demais despesas necessárias ao cumprimento integral para o fornecimento do objeto deste edital e seus Anexos.
O prazo de validade de nossa proposta é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.
Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações especificadas.
Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação e executar o serviço no prazo e condições estabelecidas neste ato convocatório.
Declaramos que esta empresa executará o serviço e entregará os itens licitados pelos preços unitários propostos e aceitos pela CONTRATANTE.
Por necessário informamos que:
a) Será responsável pela relação negocial de nossa empresa com o Município a

pessoa do Senhor (a) _____, portador (a) da cédula de identidade nº____ e do CPF-MF nº _____, com endereço _____, telefone (s) _____ e e-mail _____.
b) Nosso domicilio bancário é _____ (nome do banco, nº do banco, nº da agência e nº da conta corrente)_____.
c) Toda correspondência eletrônica dirigida a nossa empresa deverá sê-lo feito ao endereço _____.

(Local), ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do(a) responsável legal pela empresa
(Nome da empresa)
(Carimbo da Empresa)

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4018/2026
MINUTA DE CONTRATO
Código CidadES n°2026.073E0700001.01.0033

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIANA/ES, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/ES E A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE VIANA**, através da Prefeitura Municipal de Viana/ES, com sede na Avenida Florentino Ávidos, 01, Centro, Viana/ES – CEP: 29.130-915, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, xxxxxxxx, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXX e RG nº XXXXXXX SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Termo de Contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 4018/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 07/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico nº045/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
1.1 - O presente instrumento é para a aquisição de mudas de lúpulo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão eletrônico nº045/2026 e seus anexos, bem como, no Termo de Referência (ANEXO V).

1.2 -Discriminação do objeto:

Item	Código	Especificações	Marca	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	**		**	**	**	**

1.3 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;
1.3.2 O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
1.3.3 A Proposta do Contratado; e
1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2 – A presente contratação será realizada através de Contrato.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor total da contratação é de R$ ____,___ (_____), a ser pago no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da nota fiscal/fatura.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, nas classificações apresentadas abaixo:

UG: 023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO - SEMDET
PROJETO/ ATIVIDADE: 023 001 19 573 0036 2.100 - APOIO AO EMPREENDEDORISMO, CRÉDITO, INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
ELEMENTO DE DESPESA: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 481
FONTE: 17010000001

5- CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 – Não será admitida a subcontratação, parcial ou total, dos objetos.

6- CLÁUSULA SEXTA– DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

6.1 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. PRAZO DE ENTREGA

7.1.1 – Prazo proposto de entrega: até 90 (noventa) dias corridos contados da assinatura do contrato, em remessa única, sujeito à confirmação na nova pesquisa de mercado e à compatibilidade com a vigência do convênio. A proposta considera

a informação de fornecedor de prazo de até 11 semanas apontada pela SECONT, acrescida de margem logística. Caso a pesquisa recomende prazo diferente, registrar justificativa técnica e harmonizar todos os instrumentos.
7.1.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.2. LOCAL DE ENTREGA

7.2.1 - LOCAL DE ENTREGA: Secretaria Municipal de Agricultura de Viana/ES, BR-262, km 18,5, Centro, Viana/ES, CEP 29130-915. Frete, acondicionamento, descarga e demais custos necessários até esse endereço integrarão a proposta.
7.2.2 - A contratada comunicará a data prevista de entrega com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e informará tempestivamente eventuais impedimentos, sujeitos à análise formal da Administração.
7.2.3 - A entrega ocorrerá em dias úteis, em horário comercial previamente acordado com a fiscalização.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1. Na entrega, deverão acompanhar cada lote: nota fiscal discriminada por cultivar e quantidade; identificação dos lotes; comprovantes de origem, produção, inscrição/credenciamento RENASEM e demais documentos fitossanitários legalmente exigíveis; instruções de conservação; plano de manejo; e termo de garantia.
8.2. O fiscal realizará conferência quantitativa e inspeção visual por cultivar, verificando integridade, vigor, sanidade aparente, enraizamento, identificação e acondicionamento, registrando resultados em relatório e, quando conveniente, fotografias e amostragem identificada.
8.3. Recebimento provisório no ato da entrega, mediante registro da quantidade e do estado aparente; recebimento definitivo em até 10 (dez) dias úteis após a entrega, mediante termo detalhado de conformidade. O recebimento não afasta responsabilidade por vícios ocultos ou obrigações de garantia.
8.4. Mudas em desconformidade poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte. A contratada deverá substituí-las às suas expensas em até 10 (dez) dias úteis da notificação, ressalvada prorrogação motivada pela fiscalização quando o ciclo biológico exigir prazo maior sem prejuízo ao interesse público.
8.5. A constatação de pragas, doenças ou deficiências nutricionais preexistentes e imputáveis ao fornecimento ensejará substituição sem ônus, após apuração técnica e notificação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo dos direitos legais de garantia.
8.6. O fiscal manterá registro de ocorrências, documentos de rastreabilidade, recebimentos, substituições e reuniões técnicas, para instrução da execução e prestação de contas do convênio.

9 – CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 - DA CONTRATANTE

9.1.1. Designar gestor e fiscais, receber e inspecionar as mudas, comunicar irregularidades, disponibilizar
representante para as videoconferências, atestar as entregas conformes, realizar pagamentos devidos e
aplicar as medidas contratuais cabíveis, assegurado contraditório e ampla defesa.

9.1.2. Providenciar as condições de armazenamento e manejo após o recebimento, observadas as orientações
do plano, sem afastar a responsabilidade da contratada por defeitos de origem.

9.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.2.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.1.1 - Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1.1.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.2.3 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente

do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.7 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.2.7.1 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.2.7.2 - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.2.7.3 - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.2.7.4 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.2.7.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.7.6 - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

9.2.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.2.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.2.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.2.11 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.2.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.14 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.2.17 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.2.18 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.2.19 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
9.2.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.3. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
9.3.1. Fornecer mudas das três cultivares e quantidades contratadas com qualidade, sanidade, identidade e rastreabilidade comprováveis; arcar com embalagem, transporte, descarga e substituição de unidades desconformes.
9.3.2. Entregar plano de manejo e prestar assistência técnica remota exatamente nos termos do item 5.3; manter profissionais tecnicamente capacitados e contatos operacionais ativos.
9.3.3. Manter as condições de habilitação e regularidade exigíveis; atender às determinações legítimas da fiscalização e fornecer documentos e informações necessários à prestação de contas do Convênio nº 007/2025 – SEAG.
9.3.4. Cumprir legislação trabalhista, tributária, ambiental, de proteção de dados e normas aplicáveis à produção e circulação de mudas, sem transferência de encargos à Administração.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
10.1. FORMA DE PAGAMENTO
10.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
10.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.2. PRAZO DE PAGAMENTO
10.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura;

10.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;
10.2.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE de correção monetária;
10.2.3.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
10.2.4. A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:
10.2.4.1. Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contenha o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;
10.2.4.2. Prazo de validade;
10.2.4.3. Data da emissão;
10.2.4.4. Dados do contrato e do órgão contratante;
10.2.4.5. Descrição de forma clara do objeto executado;
10.2.4.6. Valores unitários e totais e período com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues;
10.2.4.7. Número do processo que originou a contratação, bem como o número do empenho;
10.2.4.8. Informações bancárias para pagamento;
10.2.4.9. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
10.2.4.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.
10.2.4.11. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
10.2.4.12. Os pagamentos serão condicionados à apresentação da Nota Fiscal dos produtos/serviços contratados e entregues/executados devidamente atestados pelo setor competente.
10.2.4.13. Deverá à contratada apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:
10.2.4.13.1. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);
10.2.4.13.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
10.2.4.13.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
10.2.4.13.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Viana;
10.2.4.13.5. Prova de Regularidade com a Fazenda do Estado do Espírito Santo;
10.2.4.13.6. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

10.2.4.13.7. Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
10.2.4.13.8. Prova de Regularidade de Falência e Concordata.
10.2.4.14. O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto.
10.2.4.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
10.2.4.16. Para habilitar-se ao pagamento, a Contratada deverá apresentar a Contratante a primeira via da Nota Fiscal juntamente com a devida justificativa e comprovação, por meio do sistema de processo eletrônico do Município de Viana/ES, disponível no site www.viana.es.gov.br, nos termos do Decreto Municipal nº 0248/2021.

10.2.4.17. DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
CNPJ nº 27.165.547/0001-01
Avenida Florentino Ávidos, nº 01, Centro, Viana - ES
CEP: 29.130-915

10.3 As medições dos pagamentos do presente contrato estão sujeitas a retenção de imposto de renda nos termos da Instrução Normativa RFB n° 1234, de 11 de janeiro de 2012, salvo nos casos excepcionais previsto no Art. 4º, do normativo supramencionado.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO
11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;
11.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação

conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ao), obrigatoriamente o(s) definitivo(s);
11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ao) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
I - Multa:
1 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor daparcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 50% (cinquenta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
I) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
1 - compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e

julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.12 - Aquele que convocado para assinatura da ata ou contrato não o fizer dentro do prazo estabelecido pela Administração, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais previstas em lei.

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14-CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
14.2 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
14.2.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
14.2.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
14.2.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
14.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
14.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
14.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
14.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
14.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
14.4.3 Indenizações e multas.
14.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 72, parágrafo púnico da Lei 14.133/2021, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, na imprensa oficial ou local.

16-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

17.1 – Na execução deste instrumento, serão objeto de uso compartilhado de dados os seguintes dados pessoais: RG, CPF CNH, E-mail e outros;

17.2 – O compartilhamento de dados no presente caso visa, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto do Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade.

17.3 – O prazo de duração do compartilhamento de dados será até a vigência do Contrato, ao fim do qual os dados compartilhados com o operador serão eliminados, salvo os casos permitidos em Lei, no art. 16 da Lei nº 13.709/2018 – LGPD;

17.4 – O CONTRATANTE e o CONTRATADO atuarão como agentes de tratamento e atenderão às legislações atinentes à privacidade, em especial, a Lei nº 15.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação, a Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, que trata do Marco Civil da internet e a Lei nº 13.709 de 15 de agosto de 2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, obrigando-se às partes a observarem todos os direitos que são garantidos aos titulares de dados pessoais, principalmente, mas não limitado a aqueles relacionados no artigo 18 da Lei nº 13.709 (LGPD);

17.5 – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

17.6 - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis –

repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

17.7 - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;

17.8 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

17.9 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados"

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca de Viana, ES, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem acordadas, foi lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Viana, ES, ____ de _____ de 2026.

_____
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:_____ _____

ANEXO IV

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VR.UNIT.	VR. TOTAL
01	00034218	MUDA DE LÚPULO CASCADE, MUDA DE LUPULO CASCADE	unid	1.000	R$ 17,33	R$ 17.330,00
02	00034219	MUDA DE LÚPULO COMET MUDA DE LÚPULO COMETE	unid	1.000	R$ 17,33	R$ 17.330,00
03	00034220	MUDA DE LÚPULO SAAZ, MUDA DE LÚPULO SAAZ	unid	1.000	R$ 17,33	R$ 17.330,00
TOTAL						**R$ 51.990,00**

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1.A proposta e os lances formulados pelo licitante na Sessão Pública, através do sistema eletrônico deverão indicar o PREÇO GLOBAL, expresso em Real (R$).

2. Não serão aceitas propostas com valores superiores aos estabelecidos no Anexo IV deste edital.

3. As propostas com valores superiores aos estabelecidos no Anexo IV serão automaticamente desclassificadas no momento de abertura das mesmas.

4. Serão admitidos no preço proposto:

- Unitário(s): a utilização de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula para cada item que compõe o lote;

- Total (ais): a utilização de até 02 (duas) casa decimais após a vírgula, expressos em moeda nacional, para o valor total do

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026

(Processo Administrativo n° 4018/2026)

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA — VERSÃO CONSOLIDADA PARA SANEAMENTO

Processo Administrativo nº 4018/2026 | Convênio nº 007/2025 – SEAG | Pregão eletrônico

MINUTA DE CONSOLIDAÇÃO: depende de pesquisa atualizada, validação das exigências técnicas e conferência final de ETP, edital e contrato antes de sua assinatura/publicação.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de 3.000 (três mil) mudas de lúpulo, sendo 1.000 mudas da cultivar Cascade, 1.000 da cultivar Comet e 1.000 da cultivar Saaz, destinadas ao fortalecimento dos campos de cultivo e da cadeia produtiva local, no âmbito do Convênio nº 007/2025 – SEAG.

1.2. As mudas são bens comuns, por admitirem padrões de qualidade e desempenho objetivamente definidos, na forma do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021; não são bens de luxo, nos termos do Decreto Municipal nº 80/2023.

1.3. Valor de referência do plano de trabalho: R$ 56.250,00 (R$ 18,75 por muda), exclusivamente como referência histórica do convênio. O orçamento estimado e os preços máximos para o edital serão substituídos pelos valores resultantes da nova pesquisa formal da Gerência de Compras, antes da publicação.

1.4. A adjudicação em lote único somente será adotada após ratificação motivada de sua vantagem técnica e econômica e de sua compatibilidade com a competitividade, conforme item 14.3 deste TR.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. Vigência contratual proposta de 6 (seis) meses a contar da assinatura, sem prejuízo das obrigações de garantia e assistência técnica que, por sua natureza, devam sobreviver à entrega; conferir compatibilidade entre o prazo de entrega, recebimento e quatro meses de acompanhamento remoto. Se necessário, ajustar a vigência antes do edital para comportar integralmente as obrigações.

2.2. A contratação será formalizada por contrato administrativo.

3. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE

3.1. A contratação integra o Programa Municipal de Fomento à Cadeia Produtiva do Lúpulo, iniciado em 2022 em articulação com o setor cervejeiro e o IFES, com a finalidade de apoiar agricultura familiar, diversificação produtiva, geração de renda, turismo rural de experiência e o Polo Cervejeiro de Viana.

3.2. O fornecimento de três cultivares busca ampliar a disponibilidade de material vegetal para implantação e manutenção de campos de lúpulo e atender às metas do Convênio nº 007/2025, firmado com a SEAG, de acordo com seu plano de trabalho.

3.3. Os indicadores históricos e projeções de expansão, produtividade e retorno econômico constantes do TR original deverão ser confirmados e documentados no ETP; não constituem garantia de resultado agronômico ou financeiro.

3.4. A contratação está indicada no Plano de Contratações Anual 2026 sob o código PCW00361.2026-84.

PÁGINA 1/7 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://pmviana.nopapercloud.app/autenticidade/68EE6F2D52A740FCA0102E25F9B04BAF

4. SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A solução compreende fornecimento, acondicionamento, transporte e entrega de mudas identificadas por cultivar, acompanhadas de documentos de origem, rastreabilidade e conformidade fitossanitária aplicáveis, plano de manejo escrito e assistência técnica remota nos limites do item 5.3.

4.2. Todas as mudas deverão: (a) apresentar vigor vegetativo compatível com o estágio de desenvolvimento; (b) estar sadias, sem sintomas aparentes de pragas, viroses, bacterioses ou doenças fúngicas; (c) estar enraizadas, com sistema radicular desenvolvido e sem enovelamento prejudicial; (d) estar livres de danos mecânicos relevantes; (e) estar em condições de plantio ou transplantio, devidamente acondicionadas e identificadas por cultivar.

4.3. Acondicionamento: recipientes e substrato que preservem raízes, umidade e integridade das mudas no transporte. Porte/idade, volume mínimo do recipiente e padrão de apresentação deverão ser fixados por nota técnica agronômica antes da pesquisa definitiva, evitando impor um padrão comercial sem demonstração de necessidade. A pesquisa deverá cotar exatamente a mesma especificação.

4.4. Não se admitirá substituição de cultivar sem prévia autorização formal e, se cabível, alteração contratual juridicamente válida.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sanidade, vigor, integridade, raízes e aptidão ao plantio observarão os itens 4.2 a 4.4. A contratada responderá pela qualidade e identidade do material vegetal entregue, nas condições deste TR.

5.2. RENASEM E CREDENCIAMENTO: exigir apresentação de inscrição válida no RENASEM na categoria de produtor de mudas, quando aplicável à atividade desempenhada, E comprovação do credenciamento válido como CERTIFICADOR DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, vinculado à produção do material objeto da contratação, além da documentação pertinente de origem/identidade varietal e regularidade perante o MAPA. Não se considera suficiente, para atender à exigência cumulativa ora proposta, a apresentação isolada de inscrição como comerciante ou produtor.

5.2.1. A manutenção da exigência cumulativa do item 5.2 está condicionada à juntada de justificativa técnica específica e evidências documentais que demonstrem: (i) qual risco de identidade genética, sanidade ou rastreabilidade ela mitiga; (ii) por que documentos equivalentes ou certificação por terceiros não seriam suficientes; (iii) quais fornecedores efetivamente possuem o credenciamento e ofertam os três cultivares; e (iv) que a restrição é proporcional e não frustra a competitividade. A área jurídica deverá conferir sua aderência à regulamentação do MAPA e à Lei nº 14.133/2021 antes da publicação.

5.2.2. A SEMDET deverá conferir com o MAPA a denominação exata das atividades e os documentos legalmente exigíveis para produção, certificação e comercialização das cultivares. A exigência não substitui a fiscalização física do material recebido.

5.3. PLANO DE MANEJO: na entrega, a contratada fornecerá documento escrito, em português, por cultivar ou com orientações claramente diferenciadas, contendo recomendações de acondicionamento, irrigação, adubação, plantio/transplantio, tutoramento quando cabível, podas, colheita, prevenção e manejo de pragas e doenças e orientações sobre uso preventivo de defensivos, sempre observada a legislação e recomendações técnicas aplicáveis.

PÁGINA 2/7 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://pmviana.nopapercloud.app/autenticidade/68EE6F2D52A740FCA0102E25F9B04BAF

5.3.1. ASSISTÊNCIA TÉCNICA REMOTA: durante no mínimo 4 (quatro) meses após a entrega, a contratada realizará no mínimo 1 (uma) videoconferência por mês, de duração mínima de 30 minutos, previamente agendada com a SEMDET, para orientar sobre evolução das mudas no viveiro ou após o plantio e eventuais intercorrências. De cada reunião será produzido registro sucinto com data, participantes e orientações prestadas.

5.3.2. A assistência restringe-se às orientações e reuniões descritas neste TR; não compreende visitas presenciais, execução de plantio, manejo direto dos campos, emissão de laudos extensivos ou fornecimento de insumos adicionais.

5.4. SUSTENTABILIDADE: utilizar embalagens adequadas a mudas vivas, reduzir perdas no transporte e observar boas práticas fitossanitárias e ambientais.

5.5. Não será exigida amostra prévia; a conformidade será verificada no recebimento, sem prejuízo da apresentação de documentação técnica descritiva quando necessária.

5.6. Não se admite subcontratação do fornecimento principal ou da obrigação de certificação de produção própria, ressalvadas atividades instrumentais de transporte sem transferência da responsabilidade da contratada.

5.7. Não será exigida garantia de execução contratual dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação no ETP.

6. MODELO DE EXECUÇÃO E ENTREGA

6.1. Prazo proposto de entrega: até 90 (noventa) dias corridos contados da assinatura do contrato, em remessa única, sujeito à confirmação na nova pesquisa de mercado e à compatibilidade com a vigência do convênio. A proposta considera a informação de fornecedor de prazo de até 11 semanas apontada pela SECONT, acrescida de margem logística. Caso a pesquisa recomende prazo diferente, registrar justificativa técnica e harmonizar todos os instrumentos.

6.2. LOCAL DE ENTREGA: Secretaria Municipal de Agricultura de Viana/ES, BR-262, km 18,5, Centro, Viana/ES, CEP 29130-915. Frete, acondicionamento, descarga e demais custos necessários até esse endereço integrarão a proposta.

6.3. A contratada comunicará a data prevista de entrega com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e informará tempestivamente eventuais impedimentos, sujeitos à análise formal da Administração.

6.4. A entrega ocorrerá em dias úteis, em horário comercial previamente acordado com a fiscalização.

7. RECEBIMENTO, INSPEÇÃO, GARANTIA E RASTREABILIDADE

7.1. Na entrega, deverão acompanhar cada lote: nota fiscal discriminada por cultivar e quantidade; identificação dos lotes; comprovantes de origem, produção, inscrição/credenciamento RENASEM e demais documentos fitossanitários legalmente exigíveis; instruções de conservação; plano de manejo; e termo de garantia.

7.2. O fiscal realizará conferência quantitativa e inspeção visual por cultivar, verificando integridade, vigor, sanidade aparente, enraizamento, identificação e acondicionamento, registrando resultados em relatório e, quando conveniente, fotografias e amostragem identificada.

PÁGINA 3/7 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://pmviana.nopapercloud.app/autenticidade/68EE6F2D52A740FCA0102E25F9B04BAF

7.3. Recebimento provisório no ato da entrega, mediante registro da quantidade e do estado aparente; recebimento definitivo em até 10 (dez) dias úteis após a entrega, mediante termo detalhado de conformidade. O recebimento não afasta responsabilidade por vícios ocultos ou obrigações de garantia.

7.4. Mudas em desconformidade poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte. A contratada deverá substituí-las às suas expensas em até 10 (dez) dias úteis da notificação, ressalvada prorrogação motivada pela fiscalização quando o ciclo biológico exigir prazo maior sem prejuízo ao interesse público.

7.5. A constatação de pragas, doenças ou deficiências nutricionais preexistentes e imputáveis ao fornecimento ensejará substituição sem ônus, após apuração técnica e notificação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo dos direitos legais de garantia.

7.6. O fiscal manterá registro de ocorrências, documentos de rastreabilidade, recebimentos, substituições e reuniões técnicas, para instrução da execução e prestação de contas do convênio.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Designar gestor e fiscais, receber e inspecionar as mudas, comunicar irregularidades, disponibilizar representante para as videoconferências, atestar as entregas conformes, realizar pagamentos devidos e aplicar as medidas contratuais cabíveis, assegurado contraditório e ampla defesa.

8.2. Providenciar as condições de armazenamento e manejo após o recebimento, observadas as orientações do plano, sem afastar a responsabilidade da contratada por defeitos de origem.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer mudas das três cultivares e quantidades contratadas com qualidade, sanidade, identidade e rastreabilidade comprováveis; arcar com embalagem, transporte, descarga e substituição de unidades desconformes.

9.2. Entregar plano de manejo e prestar assistência técnica remota exatamente nos termos do item 5.3; manter profissionais tecnicamente capacitados e contatos operacionais ativos.

9.3. Manter as condições de habilitação e regularidade exigíveis; atender às determinações legítimas da fiscalização e fornecer documentos e informações necessários à prestação de contas do Convênio nº 007/2025 – SEAG.

9.4. Cumprir legislação trabalhista, tributária, ambiental, de proteção de dados e normas aplicáveis à produção e circulação de mudas, sem transferência de encargos à Administração.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e fiscalização serão designadas pela autoridade competente, observando o Decreto Municipal nº 70/2023 e a Lei nº 14.133/2021.

10.2. Comunicações, solicitações, ocorrências, reuniões técnicas, recebimentos e medidas corretivas serão formalizados no processo administrativo, admitida comunicação eletrônica institucional.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado após entrega, recebimento definitivo, apresentação de nota fiscal e regular liquidação, no prazo contratual de até 30 dias, observadas as exigências legais.

PÁGINA 4/7 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://pmviana.nopapercloud.app/autenticidade/68EE6F2D52A740FCA0102E25F9B04BAF

11.2. NÃO HAVERÁ PAGAMENTO ANTECIPADO, sinal, entrada ou adiantamento de qualquer natureza.

11.3. A nota fiscal deverá discriminar cultivares, quantidades, preços unitários e totais, contrato, empenho e dados bancários. Havendo controvérsia, observar-se-á o art. 143 da Lei nº 14.133/2021 quanto à parcela incontroversa.

11.4. A Administração acompanhará a execução das obrigações de assistência técnica remota durante quatro meses; eventual previsão de parcela de pagamento vinculada a essas obrigações deverá ser definida previamente, com memória de preços e coerência contratual. Na ausência dessa previsão, o pagamento do fornecimento não extingue a obrigação de acompanhamento.

12. REAJUSTE

12.1. Preços fixos e irreajustáveis pelo período de um ano contado da data-base do orçamento estimado definitivo; após esse período, quando cabível, reajuste pelo IPCA, observada a Lei nº 14.133/2021 e as cláusulas contratuais.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aplicam-se as infrações, penalidades, critérios de dosimetria e procedimentos previstos nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas do edital e contrato.

13.2. O edital e a minuta contratual deverão prever multas proporcionais e coerentes, sem remissões à Lei nº 8.666/1993 ou a garantia contratual que não será exigida; assegurar contraditório, ampla defesa e reparação de danos.

14. SELEÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. Procedimento: PREGÃO ELETRÔNICO, critério de julgamento MENOR PREÇO, com regras de disputa e adjudicação harmonizadas entre ETP, TR e edital.

14.2. Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista nos limites legais e compatível com a natureza do fornecedor, inclusive quando admitidos produtores rurais, agricultores familiares e pessoas físicas, observada a redação final do edital.

14.3. LOTE ÚNICO — JUSTIFICATIVA TÉCNICA PROPOSTA: aquisição coordenada das três cultivares pode facilitar rastreabilidade uniforme, padronização de embalagens, programação de entrega, recebimento e assistência técnica. Contudo, por serem itens divisíveis e existir mercado restrito, esses benefícios não bastam isoladamente: antes da publicação, a SEMDET e Compras deverão demonstrar com pesquisa documentada que fornecedores conseguem ofertar conjuntamente Cascade, Comet e Saaz e que o lote único não reduz injustificadamente a concorrência ou eleva o preço; se isso não for demonstrado, adotar adjudicação por itens ou justificar solução alternativa.

14.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: exigir os documentos de regularidade perante o MAPA/RENASEM e a justificativa condicionante do item 5.2.1; admitir atestados de fornecimento compatível quando necessários e proporcionais. Não exigir automaticamente quantitativo mínimo de 1.000 mudas sem demonstração de indispensabilidade, parcelas relevantes e aderência aos limites legais.

14.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: exigir apenas documentos e índices efetivamente necessários ao risco contratual; justificar eventual balanço de dois exercícios, capital/patrimônio mínimo e

PÁGINA 5/7 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://pmviana.nopapercloud.app/autenticidade/68EE6F2D52A740FCA0102E25F9B04BAF

índices contábeis, especialmente diante do valor, da entrega única e da possibilidade de participação de produtores rurais. Afastar redações contraditórias e conferir a aplicação do art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021.

14.6. EXCLUSIVIDADE ME/EPP: avaliar e documentar a presença de fornecedores competitivos e a vantajosidade, à luz dos arts. 48 e 49 da LC nº 123/2006, antes de definir a marcação no edital.

14.7. A redação final das categorias RENASEM, habilitação e lote único depende de manifestação técnica documentada e conferência jurídica, não bastando declaração genérica de conveniência.

15. ESTIMATIVA DO VALOR

15.1. Valor histórico do Convênio nº 007/2025: R$ 56.250,00. A Gerência de Compras deverá realizar nova pesquisa de preços com comprovantes, memória de cálculo, fontes públicas prioritárias, solicitações formais, justificativa da escolha dos fornecedores e análise crítica da dispersão.

15.2. O preço estimado definitivo será lançado no TR, ETP, edital e contrato após validação. Se superar o valor conveniado, a SEMDET deverá indicar solução de custeio ou providenciar ajuste do plano de trabalho, antes do edital.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. Fusão, cisão ou incorporação da contratada somente produzirá efeitos na execução mediante anuência formal da Administração e manutenção das condições legais e contratuais exigíveis.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONVÊNIO

17.1. UG 023 – SEMDET; Projeto/Atividade 023 001 19 573 0036 2.100; Elemento 33903000000 – Material de Consumo; Ficha 481. Fonte de recursos: 170100000010

17.2. Recursos do Convênio nº 007/2025 – SEAG, cujo plano de trabalho registra contrapartida municipal de R$ 0,00. Qualquer complementação ou alteração de metas deverá ser previamente formalizada conforme o convênio e as regras orçamentárias.

17.3. A contratada fornecerá documentação de entrega, rastreabilidade e demais comprovantes solicitados para prestação de contas do convênio.

18. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À PUBLICAÇÃO

18.1. Validar justificativa do certificador de produção própria, lote único, eventual exclusividade ME/EPP, proporcionalidade da habilitação e padrão físico das mudas.

18.2. Atualizar pesquisa de preços, valor estimado e prazo definitivo; conferir local de entrega, vigência contratual e custeio.

18.3. Harmonizar ETP, DFD, TR, edital e contrato; corrigir remissões e anexos, retirar textos-padrão inadequados e referências à dispensa, SRP e Lei nº 8.666/1993.

18.4. Providenciar autorização de pregão eletrônico, adequação do pré-empenho e da fonte de recursos; avaliar nova remessa à PROGER e retorno à SECONT.

PÁGINA 6/7 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://pmviana.nopapercloud.app/autenticidade/68EE6F2D52A740FCA0102E25F9B04BAF

Viana/ES, 23 de outubro de 2026.

Elaboração técnica: Maikon Linhaus Reis

Aprovação da autoridade competente: Francisco de Assis Sizino

PÁGINA 7/7 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://pmviana.nopapercloud.app/autenticidade/68EE6F2D52A740FCA0102E25F9B04BAF

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA | SEMDET

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR — ETP

Processo Administrativo nº 4018/2026 • Convênio nº 007/2025 – SEAG

MINUTA CONSOLIDADA PARA SANEAMENTO — pendências técnicas, mercadológicas e orçamentárias identificadas ao final. Não substituir a validação dos setores competentes.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Programa Municipal de Fomento à Cadeia Produtiva do Lúpulo, iniciado em 2022, busca ampliar a produção local, promover agricultura familiar, diversificação econômica e integração com o Polo Cervejeiro e o turismo rural. A solução demandada é o fornecimento de 3.000 mudas de lúpulo das cultivares Cascade, Comet e Saaz, em atendimento ao Convênio nº 007/2025 – SEAG. Indicadores anteriores de importação de lúpulo, preço médio de mercado e projeções econômicas são dados históricos do planejamento e dependem de confirmação documental atualizada caso sejam utilizados como fundamento quantitativo.

2. ÁREA REQUISITANTE E VINCULAÇÃO AO PLANEJAMENTO

Unidade requisitante: SEMDET. A contratação é indicada no Plano de Contratações Anual 2026, código PCW00361.2026-84. A execução está vinculada às metas e condições do Convênio nº 007/2025 – SEAG, cujo plano de trabalho vigente deve ser conferido antes do edital.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E QUALIDADE DO MATERIAL

As mudas deverão apresentar vigor compatível com seu estágio, sanidade aparente, raízes desenvolvidas sem enovelamento prejudicial, integridade física, aptidão ao plantio e identificação inequívoca por cultivar. Serão rejeitadas mudas com danos relevantes ou sinais de pragas/doenças, conforme inspeção e apuração técnica. Os recipientes e substratos deverão preservar raízes e umidade. Porte/idade, volume mínimo do recipiente e padrão de apresentação dependerão de nota agronômica que demonstre necessidade e permita cotação homogênea, sem restringir injustificadamente o mercado.

3.1. Origem, RENASEM, certificação e rastreabilidade

Deverão ser exigidos os documentos de regularidade legalmente pertinentes à atividade exercida, identificação dos lotes, origem e identidade varietal e documentos fitossanitários aplicáveis. A SEMDET

PÁGINA 1/5 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://pmviana.nopapercloud.app/autenticidade/A0B676270CE448469D8B31EC4541001B

propõe exigir cumulativamente inscrição pertinente no RENASEM e credenciamento como certificador de produção própria, como descrito nos itens 5.2 a 5.2.2 do TR. A obrigatoriedade desse credenciamento não está automaticamente demonstrada: deverão ser juntadas evidências de risco concreto, comparação com certificação por terceiros e alternativas legais, confirmação da nomenclatura e requisitos do MAPA, identificação de fornecedores aptos e avaliação de proporcionalidade. Sem essas evidências, a redação final deverá ser reavaliada pela área técnica e jurídica.

3.2. Plano de manejo e acompanhamento remoto

No ato da entrega, deverá ser fornecido plano escrito, em português, com recomendações de acondicionamento, preparo/correção do solo quando cabíveis, irrigação, adubação, plantio e transplantio, tutoramento, podas, colheita, prevenção de pragas e doenças e uso preventivo de defensivos somente quando permitido e tecnicamente indicado. As orientações distinguirão cultivares quando necessário. Durante quatro meses após a entrega, a contratada realizará ao menos uma videoconferência mensal de no mínimo 30 minutos, com registro de data, participantes e orientações. Não estão incluídas visitas presenciais, plantio direto ou manejo contínuo.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ALTERNATIVAS

O planejamento original identifica mercado especializado com número reduzido de viveiristas, mas não apresenta, nesta consolidação, levantamento atualizado suficiente para comprovar o universo de fornecedores e sua capacidade de ofertar simultaneamente as três cultivares. A Gerência de Compras deverá pesquisar fontes públicas prioritárias e fornecedores especializados, coletar documentos e registrar respostas e condições comerciais. Alternativas a avaliar: (a) aquisição em lote único; (b) contratação por itens/cultivares; (c) aquisição de mudas com certificação por terceiro legalmente habilitado, quando admitida; e (d) outras formas de fornecimento tecnicamente equivalentes. A aquisição externa é proposta, sujeita à demonstração de vantajosidade e viabilidade.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fornecimento, transporte, acondicionamento e entrega em remessa única de 1.000 mudas Cascade, 1.000 Comet e 1.000 Saaz, acompanhadas de nota fiscal, identificação de lotes, documentos de origem/rastreabilidade, plano de manejo e assistência remota de quatro meses. A entrega será na Secretaria Municipal de Agricultura de Viana/ES, BR-262, km 18,5, Centro, Viana/ES, CEP 29130-915. O

PÁGINA 2/5 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://pmviana.nopapercloud.app/autenticidade/A0B676270CE448469D8B31EC4541001B

prazo proposto é de até 90 dias corridos, a validar na pesquisa atualizada e no calendário agrícola. Não haverá pagamento antecipado.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

A necessidade histórica foi vinculada à expansão de até 15 campos produtivos e inclusão de famílias cadastradas até 2027. O quantitativo é de 3.000 mudas, distribuídas igualmente entre as três cultivares. Antes da aprovação final, juntar memória técnica com número de campos e beneficiários, áreas, espaçamento/densidade, reserva para perdas e justificativa de distribuição entre cultivares, cotejando com o plano de trabalho vigente. A projeção de até nove toneladas anuais e movimentação superior a R$ 2,7 milhões é meta indicativa, não resultado garantido.

7. ESTIMATIVA DO VALOR E PESQUISA DE PREÇOS

O planejamento anterior adotou R$ 18,75 por muda, totalizando R$ 56.250,00, a partir de pesquisa histórica nº 000046/2026. O ETP original reproduziu propostas com totais de R$ 66.000,00 e R$ 46.500,00, cuja média aritmética é R$ 56.250,00. A SECONT apontou necessidade de atualizar e instruir adequadamente essa pesquisa. Portanto, o valor histórico não representa orçamento definitivo. A nova pesquisa deverá cotejar propostas homogêneas, incluindo frete, rastreabilidade, plano de manejo, assistência e prazo, analisar dispersão e registrar memória de cálculo. Eventual insuficiência dos recursos do convênio deverá ser solucionada formalmente antes do edital.

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU LOTE ÚNICO

As três cultivares são itens fisicamente divisíveis. O lote único pode favorecer programação simultânea, padronização de acondicionamento, inspeção, rastreabilidade e coordenação do plano de manejo e da assistência. Contudo, pode restringir a disputa quando poucos fornecedores comercializam todas as cultivares. A decisão definitiva exige pesquisa que identifique fornecedores por cultivar e fornecedores capazes de fornecer o conjunto, compare preços e custos logísticos, riscos de execução e consequências da divisão. A proposta de lote único só será confirmada se sua vantagem for demonstrada, em conformidade com o item 14.3 do TR; não se presume ausência de prejuízo à competitividade.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E RECEBIMENTO

Prazo de entrega proposto: até 90 dias corridos após a assinatura, em remessa única, com antecedência de aviso de cinco dias úteis e inspeção no recebimento. Recebimento provisório na entrega e definitivo

PÁGINA 3/5 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://pmviana.nopapercloud.app/autenticidade/A0B676270CE448469D8B31EC4541001B

em até dez dias úteis, conforme TR. A assistência remota perdurará quatro meses após a entrega; portanto, a vigência contratual de seis meses atualmente proposta no TR poderá ser insuficiente caso a entrega ocorra no limite de 90 dias. Antes do edital, definir vigência suficiente para o ciclo integral (sugestão técnica de avaliação: ao menos oito meses, com margem de recebimento), observando o prazo do convênio e a análise jurídica pertinente. Não considerar automaticamente aprovada essa alteração.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas no planejamento anterior contratações correlatas diretamente indispensáveis à aquisição. A SEMDET deverá confirmar disponibilidade do espaço de recebimento, estrutura de acondicionamento e logística de distribuição aos agricultores, sem presumir que essas atividades estejam incluídas no fornecimento contratado.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Ampliação dos campos e inclusão de produtores, melhoria da oferta de material vegetal identificado e de qualidade, fortalecimento da agricultura familiar, do Polo Cervejeiro e do turismo rural. As metas históricas de até 15 campos, nove toneladas/ano e movimentação acima de R$ 2,7 milhões dependem de condições agronômicas e de mercado e deverão ser tratadas como projeções, com indicadores de acompanhamento definidos pela SEMDET.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DA ADMINISTRAÇÃO

Definir fiscal/gestor e equipe de inspeção; preparar área de recebimento; organizar armazenamento transitório e distribuição; registrar lotes e conformidade; programar videoconferências e documentação para prestação de contas. Validar calendário agrícola, padrão físico das mudas, prazo de entrega e vigência; corrigir fonte, autorização e pré-empenho; atualizar preço e compatibilizar DFD, ETP, TR, edital e contrato.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

As mudas são material vegetal vivo e requerem cuidados de transporte, embalagem, irrigação e controle fitossanitário. Recomenda-se redução de perdas, destinação adequada de embalagens e adoção de boas práticas agrícolas. O plano de manejo deverá orientar o uso de defensivos somente conforme legislação, registro aplicável e recomendação técnica, sem substituir responsabilidade profissional legalmente exigida.

PÁGINA 4/5 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://pmviana.nopapercloud.app/autenticidade/A0B676270CE448469D8B31EC4541001B

14. GARANTIAS, FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO

A conformidade será verificada no recebimento por cultivar, com registro de quantitativos, vigor, raízes, sanidade aparente, acondicionamento, documentação e eventual rejeição/substituição. A responsabilidade por vícios de origem persiste nos termos do TR e da legislação. Não se propõe garantia de execução contratual, dada a natureza e o porte do fornecimento, ressalvada reavaliação motivada do risco. Não haverá pagamento antecipado; pagamento após recebimento definitivo e liquidação, sem extinção da assistência remota de quatro meses.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE CONDICIONADA

A solução é tecnicamente pertinente às metas do programa e do Convênio nº 007/2025 e pode ser contratada por pregão eletrônico, com menor preço, desde que os requisitos finais sejam objetivamente especificados e haja saneamento prévio das pendências. A viabilidade definitiva quanto à certificação obrigatória, lote único, pesquisa de preços, prazo, vigência e disponibilidade orçamentária depende dos documentos e validações indicados abaixo.

Viana/ES, 23 de Outubro de 2026.

Responsável pela elaboração: Maikon Linhaus Reis

Aprovação da autoridade competente: Francisco de Assis Sizino

PÁGINA 5/5 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://pmviana.nopapercloud.app/autenticidade/A0B676270CE448469D8B31EC4541001B